



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.127, DE 1º DE JULHO DE 2009

Altera a Lei n. 2.119, de 31 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei n. 2.119, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre